



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. ADRIANO GALDINO		PARTIDO REPUBLICANOS
EMENDA Nº 867	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 31000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente Unidade Orçamentária: 31208 - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5003 2127 Execução da Política de Segurança de Barragens Localização: 0287 - ESTADUAL Funcional: 18 544 GND: 3 Mod. 50 Fte: 1500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) [Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SALINAS, CNPJ 03.155.862/0001-81, localizado no Sítio Salinas, S/N, Zona Rural, Caraúbas - PB, CEP 58.595-000, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de custear a limpeza de barragens. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação:</u> R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) <u>JUSTIFICATIVA</u> A emenda visa transferir recursos para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE SALINAS, localizada no município de Caraúbas - PB, com o objetivo de a limpeza de barragens, contribuindo para prolongar a vida útil das barragens e minimizar custos com reparos emergenciais. A limpeza de pequenas barragens é um processo essencial para garantir a manutenção da sua capacidade de armazenar água e a segurança das comunidades que dependem dessas estruturas.		



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Portanto, a obra é de grande relevância para o município de Caraúbas, tendo em vista que a limpeza visa remover sedimentos, vegetação e outros detritos que possam obstruir a passagem da água ou comprometer a integridade da barragem.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual